



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
 "CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
 C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

RECEBIDO
 AO EXPEDIENTE DO DIA
 05 de 11 de 24
 À
 Karimila Helaine F. da Silva
 031.884.831-71
 CHEFE DE GABINETE

EMENDA Nº 0057/2024

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 644/2024 (LOA 2025)

Câmara Municipal de
 Coremas - Paraíba
APROVADO
 11 Ordinária
 03 12 20 24
 Karimila Helaine F. da Silva
 Secretária (a)
 031.884.831-71
 CHEFE DE GABINETE

EMENTA: MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 644/2024, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025 (LOA 2025), GARANTINDO A LEGALIDADE DO ORÇAMENTO E CUMPRIMENTO DO ART. 123-A DA LOM.

AUTORES: COMISSÃO MISTA (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL).

Art. 1º Exclui da Lei Orçamentária Anual de 2025 todas as Emendas Impositivas Individuais incluídas e aprovadas nos Orçamentos dos anos de 2023 e de 2024, por ser de execução obrigatória no exercício para o qual o Orçamento foi aprovado, conforme art. 123-A da Lei Orgânica Municipal (Redação dada pela Emenda 01/2021) e o §11 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 2º Altera o valor de R\$ 1.072.399 para o valor de R\$820.000 da Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

04 Administração

121 Planejamento e Orçamento

3080 Planejamento, Orçamento, Gestão Financeira e controle interno

2162 Planejamento, Orçamento, Gestão e Controle Interno

Objetivo: Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM)

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

Fiscal 820.000

4.4.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS

Fiscal 820.000

Total da Atividade: 820.000



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

Art. 3º Fica obrigatória a realização das modificações estabelecidas nos artigos anteriores em todo texto/rubrica do Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025), como forma de adequar a Lei Orçamentária Anual em sua integralidade.


Art. 4º Fica obrigatória a realização das modificações estabelecidas nos artigos anteriores em todo texto/rubrica do Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações da LDO/2025) e do Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações do PPA/2025), a fim de adequá-los ao Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025).

Art. 5º Fica obrigatória a inclusão das modificações aprovadas ao Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025), ao Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações da LDO/2025) e do Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações do PPA/2025) no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas PPA, LDO e LOA.

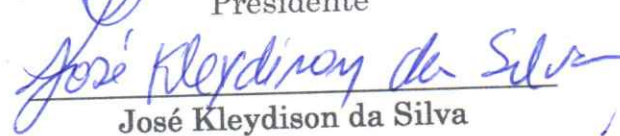
Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

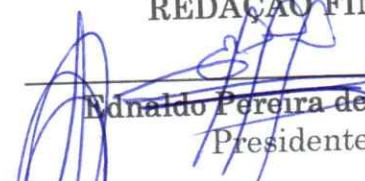


José Laedson Andrade Silva
Presidente




José Kleydison da Silva
Relator

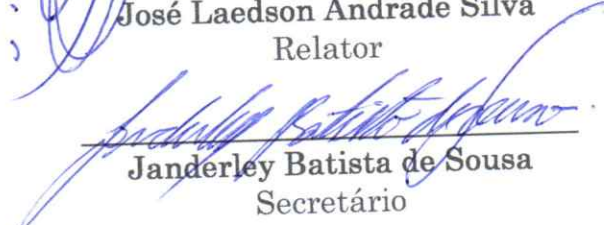
COMISSÃO DE COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL



Ednaldo Pereira de Oliveira
Presidente



José Laedson Andrade Silva
Relator



Janderley Batista de Sousa
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como finalidade estabelecer o valor correto da Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM), devendo as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serem aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

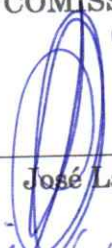
No caso, a Receita Líquida Corrente do ano de 2024 foi de R\$68.295.697,00, assim aplicando-se o percentual de 1,2% sobre a RLC, a Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas será de R\$820.000,00, que dividindo pela número atual de vereadores serão as Emendas Individuais no valor de R\$74.550,00.

Além disso, faz-se necessário retirar da LOA 2025, as Emendas Impositivas que deveriam ter sido executadas nos anos de 2023 e 2024, pois essas emendas impositivas são de execução obrigatória no ano fiscal subsequente de suas inclusões no Orçamento do Município.

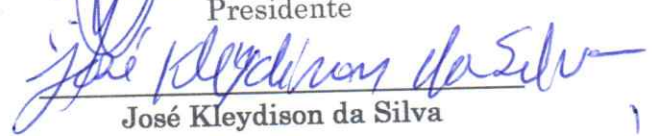
Dessa Forma, as Emendas Impositivas não são cumulativas, não podem o Atual Gestor transferir a obrigação da execução para os próximos exercícios e para o próximo gestor.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

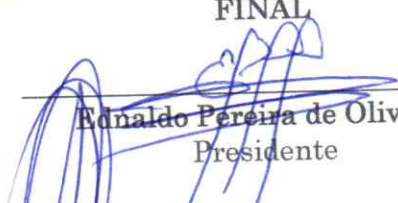


José Laedson Andrade Silva
Presidente




José Kleydison da Silva
Relator

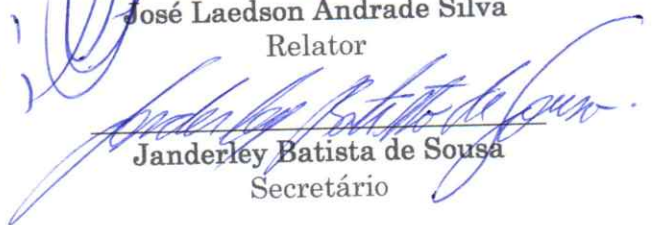
**COMISSÃO DE COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**



Ednaldo Pereira de Oliveira
Presidente



José Laedson Andrade Silva
Relator



Janderley Batista de Sousa
Secretário